



## **COVID19**

### **Venda a Retalho na Localidade de Fortes**

No concelho de Ferreira do Alentejo, a única povoação sem mercearia ou qualquer outro estabelecimento, que possa servir bens essenciais aos moradores, é FORTES, na União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros.

No recenseamento eleitoral mais recente, constam 119 inscritos nos respetivos cadernos respeitantes àquela localidade.

Existe apenas um café que sempre servia também alguns bens alimentares, águas e tabaco.

Nos termos do artigo 10.º do Decreto do Governo 2-C/2020-17/4, é permitido o comércio a retalho, e, nomeadamente a restauração e bebidas, conforme n.º 6 do anexo II do referido Decreto, atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

Por outro lado, a venda de tabaco é uma das atividades comerciais de retalho permitida, nos termos do n.º 16 do referido anexo II do Decreto 2-C/2020-17/4.

Também é permitida a venda itinerante, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população, nos termos do artigo 14.º e n.º 37 do anexo II do mesmo Decreto 2-C/2020.

Esta venda itinerante depende de autorização do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet, como estipula o n.º 2 do artigo 14.º.



## **COVID19**

### **Venda a Retalho na Localidade de Fortes**

A não existência de qualquer tipo de abastecimento naquela localidade promove a deslocação das pessoas a outros locais, para se abastecerem, o que se mostra indesejável no atual contexto de contenção da pandemia COVID19 em que se entende que as deslocações devem manter -se ao nível mínimo indispensável.

Foi ouvida a junta de freguesia territorialmente competente, que se pronunciou favoravelmente.

Foi ouvida a autoridade local de saúde, que também se pronunciou favoravelmente.

Assim,

**Determina-se que, na localidade de Fortes, pode ocorrer a venda itinerante de bens essenciais, e bem assim, se reconhece que é útil o funcionamento do único estabelecimento existente, devendo, contudo, evitar-se o ajuntamento de pessoas bem como o acesso ao interior do estabelecimento.**

Publicar no *site* do município, e divulgar localmente na povoação.

O Presidente da Câmara Municipal

Luís A. Pita Ameixa